



# NOTA DE ADMISSIBILIDADE

[Petição n.º 136/XV/1.ª](#)

**ASSUNTO:** Pela preservação da Vivenda Aleluia, em Aveiro

**Entrada na AR:** 4 de abril de 2023

**N.º de assinaturas:** 1120

**1.º Peticionário:** Rita Gomes Ferrão

**Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto**

## I. A petição

A presente petição deu entrada na Assembleia da República no dia 4 de abril de 2023, estando endereçada ao Senhor Presidente da Assembleia da República.

No dia 28 do mesmo mês, por despacho do Senhor Vice-Presidente da Assembleia da República Adão Silva, baixou à Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto para apreciação.

Importa, pois, aferir agora da sua admissibilidade, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 17.º do [Regime Jurídico de Exercício do Direito de Petição \(RJEDP\)](#), aprovado pela Lei n.º 43/90, de 10 de agosto (na redação das Leis n.ºs 6/93, de 1 de março, 15/2003, de 4 de junho, 45/2007, de 24 de agosto, 51/2017, de 13 de julho, e 63/2020, de 29 de outubro.

Os peticionários referem que a Vivenda Aleluia, em Aveiro, objeto arquitetónico singular, desenhado por Francisco Augusto da Silva Rocha e habitado por um excecional conjunto azulejar executado pela Fábrica de Cerâmica Aleluia, está ameaçada de iminente destruição, na medida em que, como é do conhecimento público, o Partido Comunista Português, seu atual proprietário, requereu a sua demolição, tendo esta sido aprovada pela Câmara Municipal de Aveiro.

Tal como é referido no enquadramento desta petição, para além da sua importância artística e arquitetónica, a Vivenda Aleluia é um símbolo do legado da indústria cerâmica na cidade de Aveiro. A este propósito recordam que «ao longo de todo o século XX a Fábrica Aleluia produziu azulejaria e várias peças de cerâmica, dando emprego a gerações de aveirenses que se cruzavam com as suas instalações no centro nevrálgico da cidade. Os seus painéis podem encontrar-se de norte a sul do País, tendo recebido encomendas internacionais de vulto, levando a marca Aleluia-Aveiro a várias partes do mundo. O legado desta fábrica, que sempre esteve associado ao nome da cidade, deve ser tratado com dignidade e reconhecimento, não pertencendo só a Aveiro mas, sim, ao País e a todos os que visitam a cidade».

Nesse sentido, concluem que é urgente e uma obrigação cívica a adoção de medidas para salvar este imóvel emblemático da cidade de Aveiro e da atividade da Fábrica de Cerâmica Aleluia, que comemorou o seu centenário em 2005 e que é uma das mais prestigiadas empresas de produção do azulejo no nosso país.

## II. Enquadramento parlamentar

Efetuada uma pesquisa à base de dados da AP, não se encontraram iniciativas legislativas ou petições pendentes sobre matéria idêntica ou conexa.

## III. Enquadramento legal

A petição foi endereçada ao Presidente da Assembleia da República e o objeto da petição encontra-se devidamente especificado, sendo o seu texto inteligível.

De igual modo, a primeira signatária encontra-se devidamente identificada, bem como o seu respetivo domicílio, estando presentes os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º do RJEDP, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de março, 15/2003, de 4 de junho, 45/2007, de 24 de agosto, 51/2017, de 13 de julho, e 63/2020, de 29 de outubro.

Entende-se ainda que não se verificam razões para o indeferimento liminar da petição, nos termos do artigo 12.º da RJEDP.

Por último, lembra-se que o património edificado em Portugal obedece a regras precisas de classificação e proteção, definidas pela Direção-Geral do Património Cultural, nomeadamente nas vertentes histórica, cultural, estética, social, técnica e científica.

Tendo em conta o seu valor relativo, os imóveis podem obter uma de três classificações: Monumento Nacional, Imóvel de Interesse Público e Imóvel de Interesse Municipal, sendo que o organismo que zela pela classificação e proteção do património é a [Direção-Geral do Património Cultural](#), serviço central da administração direta do Estado.

O processo de inventariação e atribuição da classificação aos bens móveis ou imóveis portugueses é regido pela [Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro](#) – Estabelece as bases da política e do regime de protecção e valorização do património cultural.

## IV - Proposta de tramitação

1. Face ao enquadramento exposto, propõe-se a **admissão da petição**;
2. Admitida a petição, e uma vez que se encontra subscrita por 1120 peticionários, a respetiva audição será feita numa reunião da Comissão e a petição e o respetivo relatório

final serão publicados no *Diário da Assembleia da República*, não sendo apreciada em Plenário, nos termos do n.º 1 do artigo 21.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º e alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º (*a contrario*), todos da LEDP;

3. Considerando a matéria objeto da petição, propõe-se que se consulte o Ministro da Cultura para que se pronuncie sobre a mesma, no prazo de 20 dias, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1, 4 e 5 do artigo 20.º e artigo 23.º da LEDP;
4. Sugere-se que, no final, e como providência julgada adequada, a Comissão pondere a remessa de cópia da petição e do respetivo relatório aos Grupos Parlamentares e ao Ministro da Cultura para a adoção de medidas que entenderem pertinentes, nos termos do artigo 19.º da LEDP;
5. A Comissão deve apreciar e deliberar sobre a petição no prazo de 60 dias a contar da data da sua admissão, em cumprimento do estabelecido no n.º 9 do artigo 17.º da citada Lei.

Palácio de São Bento, 9 de maio de 2023

A assessora da Comissão